



Poder Executivo - Prefeitura Municipal De Boa Esperança Do Sul

Licitação	2
Aviso De Licitação	2
NOTIFICAÇÃO	3
Publicações Diversas	5
JURIDICO	5

Expediente

Produção editorial: **DIÁRIO OFICIAL.**

Este documento é veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

Acervo

Esta e outras edições poderão ser consultadas no seguinte endereço eletrônico:

www.boaesperanca.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

As consultas são gratuitas e não necessitam de cadastros

Entidades

Poder Executivo - Prefeitura Municipal De Boa Esperança Do Sul

CNPJ: 46.717.104/0001-12

Telefone: (16) 3326-4020

Celular:

E-mail: atendimento@boaesperanca.sp.gov.br

Praça João Pessoa, nº 409 - Centro - CEP: 14930-000

Boa Esperança do Sul - SP

Site: www.boaesperanca.sp.gov.br

Poder Legislativo - Câmara Municipal De Boa Esperança Do Sul

CNPJ: 64.925.050/0001-62

Telefone: (16) 3346-1424

Celular:

E-mail: camaraboaespsul@yahoo.com.br

Rua General Osório, nº 299 - Centro - CEP: 14930-000

Boa Esperança do Sul - SP

Site: www.camaraboaesperanca.sp.gov.br



Poder Executivo - Prefeitura Municipal De Boa Esperança Do Sul

Licitação

Aviso De Licitação



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP
C.N.P.J. 46.717.104/0001-12 - Praça João Pessoa, n.º 409 - Centro
CEP 14.930-000 Fone: (16) 3326 4020 - Fax (16) 3326 4029

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO SUL
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 75/2023
PROCESSO Nº 115/2023

O **MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO SUL**, Estado de São Paulo, torna público para o conhecimento de quem possa interessar, que no **dia 16 de Novembro de 2023, às 09h00min**, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO SUL**, Setor de Compras e Licitações, situado na Praça João Pessoa, nº 409, Centro, Boa Esperança do Sul/SP, será realizado processo licitatório modalidade Pregão Presencial de nº 75/2023, aberto através do Processo nº 115/2023, tendo como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES E MANUTENÇÕES ELÉTRICAS, MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E INCÊNDIO PARA OS DIVERSOS SETORES**, conforme descrição, quantitativos e demais condições contidas no Termo de Referência – Anexo I. O instrumento convocatório e seus anexos poderão ser retirados ou consultados no Paço Municipal na Sala de Licitações, situado à Praça João Pessoa, 409, Centro, Boa Esperança do Sul/SP, no horário normal de expediente, de segunda a sexta feira, das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min, ou baixado gratuitamente através do endereço de eletrônico www.boaesperanca.sp.gov.br e através do e-mail licitacao@boaesperanca.sp.gov.br. Informações podem ser obtidas através do telefone PABX (16) 3326-4020 ou ainda através do e-mail: licitacao@boaesperanca.sp.gov.br.

Boa Esperança do Sul, aos 30 de Outubro de 2023.

JOSÉ MANOEL DE SOUZA
Prefeito Municipal



Poder Executivo - Prefeitura Municipal De Boa Esperança Do Sul

Licitação

NOTIFICAÇÃO



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP
C.N.P.J. 46.717.104/0001-12
Praça João Pessoa, n.º 409 - Centro - CEP 14.930-000
Fone: (16) 3326 4020 - Fax (16) 3326 4029

Boa Esperança do Sul, 25 de outubro de 2023.

Ilma. Sr. Anderson Gonçalves de Moraes

Ref.: Ref. Pregão nº 63/2023 – ata de registro de preços nº 207/23

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICANTE:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO SUL

NOTIFICADA: **ELEDA LAB. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS NATURAIS E ORGÂNICOS EIRELLI (CNPJ: 19.558.081/0001-78)**

Vimos, por meio da presente, **NOTIFICÁ-LA**, para os devidos efeitos legais, que em decorrência do descumprimento da previsão estabelecida no edital e na Ata de Registro de Preços nº 04/2023, especialmente item 2.5, pela não entrega do pedido nº 4630/2023 e não cumprimento do prazo concedido na notificação extrajudicial recebida em 24/10/2023, com pedido de prazo de prorrogação intempestivo e sem documentos comprobatórios de sua alegação, o Município ratifica o parecer jurídico de 25/10/2023 e informa-lhe da aplicação das seguintes penalidades, nos termos da Cláusula 3.3 da referida Ata:

- a) Cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 04/2023, nos termos do art. 28, I, Decreto nº 11.462/2023;
- b) Aplicação da penalidade de multa de 1% do valor contratado do pedido 4630/2023 (R\$3.257,80), conforme item 3.2 da Ata de Registro de Preços nº 04/2023, com amparo legal do art. 87 da Lei nº 8666/93, considerando a inércia da contratada e a natureza essencial, objeto de sobrevivência de pacientes que dependem da nutrição enteral, totalizando o valor de R\$651,56 (seiscentos e cinquenta e um reais e cinquenta e seis centavos).

As penalidades se mostram proporcionais principalmente pela natureza essencial do objeto do pregão, de cunho assistencial e destinado a saúde de munícipes em estado de vulnerabilidade, por se tratar de nutrição enteral.



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP
C.N.P.J. 46.717.104/0001-12
Praça João Pessoa, n.º 409 – Centro – CEP 14.930-000
Fone: (16) 3326 4020 – Fax (16) 3326 4029

Fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão, para pagamento da multa, sob pena de correção monetária.

Fica facultada a apresentação de recurso, no prazo de cinco dias úteis a contar da notificação da empresa, a ser realizada pelo endereço eletrônico e publicação em Diário Oficial.

Era o que cumpria notificar.

Publique-se.


JOSÉ MANOEL DE SOUZA
Prefeito



Poder Executivo - Prefeitura Municipal De Boa Esperança Do Sul

Publicações Diversas

JURIDICO



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

Praça João Pessoa, n.º 409 – Centro – CEP 14.930-000

Fone: (16) 3326 4020 – Fax (16) 3326 4029

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 04/2023

Ref: Portaria Municipal nº 110/2023

TERMO DE INDICIAMENTO

A Comissão Processante instituída pela Portaria Municipal nº 110/2023, designada para atuar no Processo Administrativo Disciplinar nº 04/2023, tendo em vista o término das provas orais e testemunhais, decide, nos termos do art. 161, *caput*, da Lei nº 8.112/90, indiciar o empregado público municipal Sr. Francisco de Brito Neto, professor de karatê deste ente, lotado no âmbito desta Administração Pública, ministrando aulas para os munícipes deste território, sendo-lhe atribuída a responsabilidade pela prática das seguintes irregularidades:

- 1) Discussão, ameaças e insubordinação contínua em face de seu superior hierárquico;
- 2) Utilização do espaço de trabalho e da facilidade que tem na comunicação com os alunos para venda particular de equipamentos esportivos, à exemplo, de Kimonos, faixas e exames;
- 3) Desorganização e sujeira no local do ambiente de trabalho;
- 4) Falta de urbanidade, cooperação e solidariedade com os colegas de trabalho;

Explicamos.

O relatório do supervisor hierárquico menciona com clareza que ambos tiveram uma discussão em virtude da insubordinação do professor, inclusive confessado por este quando procurou o departamento de negócios jurídicos e disse que teve uma discussão com o Sr. Carlos Rogério, havendo nesta oportunidade a expedição de ofício para diretora de governo com o fim de apurar as responsabilidades de ambos.

Ato contínuo, no depoimento pessoal, o Sr. Carlos Rogério, ratificou todas as alegações constante do relatório protocolado para início deste PAD, acrescentando que o Sr. Francisco de Brito estava falando para todos do Município que seu superior hierárquico andava armado.

A alegação do supervisor é corroborada pelo depoimento testemunhal do Sr. Antonio Donizete Laverde às fls. 65 que afirmou ter presenciado parcialmente a discussão e que, apesar de não ter presenciado as ameaças e xingamentos, é possível concluir que a discussão de fato ocorreu.



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

Praça João Pessoa, n.º 409 – Centro – CEP 14.930-000

Fone: (16) 3326 4020 – Fax (16) 3326 4029

Questionado o Sr. Carlos Rogério dos motivos pelos quais não tomou uma atitude em face do coprocessado uma vez que reiteradamente havia descumprimento das ordens emanadas ao professor, bem como da afronta praticada por este, esclareceu que sempre tentou o diálogo, porém devido as circunstâncias da última discussão, decidiu protocolar o relatório e solicitar as providências disciplinares posto que as ameaças sofridas foram graves, sendo objeto ainda, de boletim de ocorrência no âmbito policial.

Aliás, a falta de urbanidade, cooperação e solidariedade com os colegas de trabalho foram ratificados pela Sra. Fernanda Aparecida Vassalo e pelo Sr. Mauricio Vollet, no sentido de que o professor os trata de maneira ríspida e menospreza a profissão deles, ferindo-os moralmente, consoante a interpretação sistemática e conjunta dos depoimentos às fls. 65/67. Inclusive, a testemunha Fernanda se demonstrou bastante abalada no dia do testemunho em razão das ofensas corriqueiras proferidas pelo Sr. Francisco, tais como: “Se não houver funcionário pra sujar, não precisa de gente para limpar.”, além de outros discursos pejorativos, necessitando tomar remédios diante da forma como é tratada e se sentindo “humilhada” pelos atos do professor.

A desorganização, bagunça e sujeira deixada pelo professor no local de trabalho foram corroboradas com diversas fotos juntadas às fls. 8 a 10 pelo superior hierárquico em conjunto com os depoimentos testemunhais acima que expressamente declaram às fls. 65/67 que o professor deixa o ambiente daquele modo todas as vezes que ministra aulas, além das ofensas proferidas por ele aos funcionários do local. E, também, que “não adianta falar com ele” (*sic*).

Outra imputação que se aplica ao professor é em relação a venda de materiais esportivos para os alunos, sendo confessado em seu depoimento pessoal como prática habitual (fls. 28/29). E mais, o professor, cobrava para os exames de troca de faixas dos alunos, expondo que os valores eram repassados a um “examinador indicado por ele” (*sic*) (fls. 31).

Outrossim, as autorizações dadas pelos pais dos alunos (crianças e adolescentes) para participarem de aulas fora do Município não são repassadas ao superior hierárquico para que este faça a gestão do transporte e atividades correlatas, conforme confissão às fls. 30, demonstrando a desídia em suas atividades.

Ademais, o professor insiste por colocar os alunos dentro da sala do Sr. Carlos Rogério, embora advertido para não colocá-los tendo em vista a documentação existente no lugar que podem ser



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

Praça João Pessoa, n.º 409 – Centro – CEP 14.930-000

Fone: (16) 3326 4020 – Fax (16) 3326 4029

extraviadas e possuem conteúdo inerente a função de diretor do departamento de cultura, lazer e turismo.

As condutas acima, portanto, se subsomem aos seguintes dispositivos da lei disciplinar municipal nº 531/05:

Violações:

“**Art. 1º** - São deveres do funcionário, além dos que lhe cabem em virtude do desempenho de seu cargo:

I – Cumprir as determinações superiores, em acordo com a lei e o interesse público no desempenho do serviço;

II – Desempenhar os serviços que lhe competir desempenhar, com zelo e presteza, os trabalhos de que for incumbido;

III – Tratar com urbanidade os colegas e o público em geral, atendendo este sem preferência pessoal;

V – Manter cooperação e solidariedade com relação aos companheiros de trabalho;

VII – Zelar pela economia e conservação do material que lhe for confiado;

XI – Ser leal às instituições a que servir;

XII – Manter observância às normas legais e regulamentares;

XIV – Manter conduta compatível com a moralidade administrativa.”

Enquadramentos:

“**Art 2º** - São proibidas ao funcionário toda ação ou omissão capazes de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especialmente:

V – Referir-se publicamente, de modo depreciativo às autoridades constituídas e aos atos da administração;

IX – Valer-se de sua qualidade de funcionário, para obter proveito pessoal para si ou para outrem;

XIII – Receber de terceiros qualquer vantagem por trabalhos realizados na repartição, ou pela promessa de realiza-los;

XV – Proceder de forma desidiosa.”

À evidência, as condutas praticadas pelo indiciado, Sr. Francisco de Brito Neto, igualmente se subsomem as hipóteses de dispensa por justa causa, conforme art. 482, “e” “h” e “j” e “k”, *in verbis*:



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

Praça João Pessoa, n.º 409 – Centro – CEP 14.930-000

Fone: (16) 3326 4020 – Fax (16) 3326 4029

“**Art. 482** - Constituem justa causa para rescisão do contrato de trabalho pelo empregador:

- e) desídia no desempenho das respectivas funções;
- h) ato de indisciplina ou de insubordinação;
- j) ato lesivo da honra ou da boa fama praticado no serviço contra qualquer pessoa, ou ofensas físicas, nas mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;
- k) ato lesivo da honra ou da boa fama ou ofensas físicas praticadas contra o empregador e superiores hierárquicos, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;”

Por outro lado, em relação ao Sr. Carlos Rogério Pereira Fonseca, não se verifica a prática de faltas disciplinares, razão pelo qual deixamos de imputá-lo a prática de atos violadores dos dispositivos normativos disciplinares.

Considerando os termos do art. 56 da Lei nº 531/2005, deliberamos pela notificação do indiciado para apresentação de defesa escrita e apontamento de eventuais novas provas a serem produzidas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da publicação do presente termo no Diário Oficial do Município, sob pena de revelia.

Após a apresentação da defesa pelo indiciado ou transcorrido o prazo supra, oficie-se ao departamento de recursos humanos para que encaminhe a lista de eventuais faltas disciplinares ou elogios constantes do prontuário pessoal do Sr. Francisco de Brito Neto.

Por fim, superadas as disposições retro e, em não havendo novos pleitos de provas a serem produzidas, declaramos encerrada a instrução processual remetendo o processo concluso para relatório final e, ao término deste, a remissão a autoridade máxima municipal para decisão final, nos termos dos arts. 47 e 49 da Lei Municipal nº 531/05.

Intimem-se os advogados do indiciado.

GUILHERME
ACHILLES GOMES
POMMER

Assinado de forma digital por
GUILHERME ACHILLES GOMES
POMMER
Dados: 2023.10.30 14:51:00
-03'00'

GUILHERME POMMER

Presidente da Comissão

DANIELA NOGUEIRA CORBI

Membra da Comissão

Boa Esperança do Sul, 30 de outubro de 2023.

CRISTIANO AUGUSTO SCHMIDT

Secretário